

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 022/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, para dispor sobre o acréscimo de vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, e dá outras providências

Lajinha/MG, 23 de maio de 2025.



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, para dispor sobre o acréscimo de vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei, para dispor sobre o acréscimo de vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, sendo uma para cada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (23/5/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

Grupo ocupacional	Cargo	Classe dos cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Quantitativo total por cargo
01 – Nível Superior	Agente de Controle Interno	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Arquiteto	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Assistente Social	I	VIII	30 horas	05
		II	IX		
		III	X		
	Cirurgião Dentista	I	VIII	30 horas	06
		II	IX		
		III	X		
	Contador	I	XI	30 horas	01
		II	XII		
		III	XIII		
	Enfermeiro	I	VIII	30 horas	13
		II	IX		
		III	X		
	Engenheiro Civil	I	XI	30 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Farmacêutico	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Fisioterapeuta	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Fonoaudiólogo	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Médico Clínico Geral	I	XI	30 horas	03
		II	XII		

		III	XIII		
	Médico Veterinário	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Nutricionista	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Procurador	I	XI	20 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Psicólogo	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
02 – Nível Técnico	Técnico Agrícola	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Contabilidade	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Enfermagem	I	VI	40 horas	13
		II	VII		
	Técnico de Informática	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Laboratório	I	VI	40 horas	02
		II	VII		
	Técnico de Radiologia	I	VI	40 horas	04
		II	VII		
	Técnico de Segurança do Trabalho	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
03 – Fiscalização Municipal	Fiscal de Meio Ambiente	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Fiscal de Obras e Posturas	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Fiscal de Tributos	I	V	40 horas	05
		II	VI		
	Fiscal Sanitário	I	V	40 horas	04
		II	VI		
04 – Apoio Administrativo, Contábil	Agente Administrativo	I	VI	40 horas	20
		II	VII		

e Financeiro	Auxiliar Administrativo	I	V	40 horas	10
		II	VI		
	Almoxarife	I	V	40 horas	03
		II	VI		
05 – Apoio à Saúde	Auxiliar de Enfermagem	-	III	40 horas	05
	Auxiliar de Saúde	-	III	40 horas	15
	Auxiliar de Saúde Bucal	-	III	40 horas	06
06 – Obras, Mecânica, Transporte e Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	-	II	40 horas	110
	Bombeiro	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Calceteiro	-	IV	40 horas	04
	Eletricista	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Gari	-	I	40 horas	66
	Marceneiro	-	IV	40 horas	01
	Mecânico Veículos Leves	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Mecânico Veículos Pesados	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Motorista	I	V	40 horas	44
		II	VI		
	Operador de Máquina Pesada	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Pedreiro	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Servente	-	I	40 horas	04
	Vigia	-	II	40 horas	14
	Zelador de Cemitério	-	I	40 horas	02


Renato Cardoso de Lala
Prefeito
001.717.776-62

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que dispõe sobre a estrutura do quadro de cargos efetivos do Município, com o objetivo de criar vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo.

A iniciativa se fundamenta no aumento expressivo da demanda por atendimentos psicossociais registrados nos últimos anos nas diversas políticas públicas municipais, em especial nas áreas da saúde, da assistência social e da educação. As transformações sociais, os impactos pós-pandemia, os casos crescentes de transtornos emocionais e comportamentais, além da complexidade das situações vivenciadas por muitas famílias, exigem a ampliação da atuação profissional nessa área.

Atualmente, o plano de cargos e salários dispõe de apenas 1 (uma) vaga efetiva para o cargo supracitado, o que tem se mostrado insuficiente diante da elevada procura por atendimentos. Esse número limitado compromete a qualidade, a frequência e a abrangência dos serviços oferecidos à população, além de gerar sobrecarga ao profissional atualmente em exercício.

O psicólogo tem papel fundamental nas políticas públicas, contribuindo diretamente para a promoção da saúde mental, o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares e o suporte emocional a indivíduos e comunidades. Atua de forma integrada em áreas estratégicas como saúde, assistência social e educação, prestando atendimentos clínicos, realizando escuta qualificada, orientando equipes e prevenindo situações de risco que possam comprometer o bem-estar da população.

De igual modo, justifica-se a criação de nova vaga para o cargo de Assistente Social, tendo em vista o crescimento das demandas sociais e a complexidade dos atendimentos realizados no âmbito das políticas públicas municipais. Os assistentes sociais desempenham papel fundamental no enfrentamento das desigualdades sociais, na proteção de direitos e no fortalecimento da rede de proteção social. Sua atuação é essencial para a elaboração de diagnósticos sociais, o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, a articulação com demais serviços públicos e a promoção da justiça social. A ampliação do número de profissionais contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população e para a efetivação das ações previstas nas políticas públicas.

Dessa forma, a criação de novas vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo representa uma medida necessária e estratégica para garantir a continuidade e a ampliação de serviços públicos essenciais, assegurando o atendimento humanizado e especializado que a população necessita e merece.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, aguardando apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para que a Administração Pública Municipal possa atender de forma imediata às suas necessidades operacionais e legais.

Atenciosamente,



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito